



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº DL24-2015

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WJ MÓVEIS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.876.357/0001-78, estabelecida à Manoel Salvador, 32, fundos, Valparaíso, cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.023-660, **neste ato representada pelo seu procurador Sr. Sérgio José Guerega**, brasileiro, empresário, portador da CPF 795.772.619-49 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para **aquisição de móveis planejados sob encomenda para atender as necessidades da AMMVI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a compra e venda de móveis planejados sob encomenda de fabricação da **CONTRATADA**, bem como sua respectiva entrega, montagem, instalação, acabamento e assistência técnica durante o período de garantia a ser realizado no endereço de entrega descrito acima, observando todos os itens constantes do **MEMORIAL DESCRITIVO DO PEDIDO** fornecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS AMBIENTES E PRODUTOS ADQUIRIDOS

O **CONTRATANTE** formaliza a compra ao **CONTRATADO** dos ambientes e produtos abaixo especificados:

<u>Ambientes</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
Cozinha		R\$ 2.620,00
Recepção		R\$ 3.305,00
Sala/Áudio		R\$ 1.432,00
Despensa		R\$ 912,00
Painel TV		R\$ 965,00

Valor Total: R\$ R\$ 9.234,00 (nove mil duzentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo e regime de execução:

O início da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, **devendo se concluir em até vinte (45) dias**, prorrogáveis, uma vez, mediante justificativa a ser avaliada pela **CONTRATANTE**.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de noventa (90) dias, e dos demais materiais e equipamentos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados da entrega (liquidação da despesa).

A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de **R\$ 9.580,01 (nove mil quinhentos e oitenta reais e um centavo).**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 02 anos referente à assistência técnica (prazo de garantia oferecida para os móveis, acrescido dos prazos de entrega e de montagem), contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação/entrega e aceitação dos serviços, materiais e/ou equipamentos, **através de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA.**

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa 2015 da CONTRATANTE:

Código Dotação	Descrição
1	AMMVI
0102	SECRETARIA GERAL E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMMVI
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000	APLICAÇÕES DIRETAS
440000	DESPESAS DE CAPITAL
449000	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

A fiscalização a ser efetuada pela CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

Sem prejuízo das condições e responsabilidades previstas no Instrumento Convocatório da Licitação, a CONTRATADA responsabiliza-se ainda:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

I - Entregar o objeto na forma pactuada de acordo com o presente termo, com todas as especificações e dentro do prazo **de 45 dias, a partir da assinatura do contrato.**

II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no produto ou nos componentes do produto, mesmo que não sejam de sua competência;

III - a refazer ou trocar os materiais e serviços defeituosos e repor, a suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis todo e qualquer quantidade de material entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório ou com este contrato;

IV - a cumprir com as exigências legais para prestação dos serviços ou para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;

V – pela garantia dos produtos e/ou serviços.

VI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

VII - substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis o móvel devolvido pelo CONTRATANTE;

VIII - Em aceitar acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito do presidente da AMMVI;

CLÁUSULA OITAVA – Da entrega dos móveis.

I - Os móveis serão entregues de acordo com o MEMORIAL DESCRITIVO e devem acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

II - Os volumes contendo os móveis deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega;

III - Cabe a CONTRATADA providenciar e garantir que a dimensão dos móveis seja compatível com portas, corredores, elevadores e escadas que dão acesso ao local onde os mesmos serão posicionados.

IV – Cabe a CONTRATADA providenciar à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos ou de resíduos sólidos dos materiais utilizados.

CLÁUSULA NONA – Da montagem.

I - Caberá à CONTRATADA prever e prover os meios necessários a fim de acautelar danos e prejuízos, decorrentes da ação humana ou não, pelos quais responderá, integralmente, pela perfeição dos serviços executados por força deste contrato, nos termos da legislação em vigor. A aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE se fará por meio de TERMO DE ENTREGA, que será lavrado pelas partes imediatamente após a conclusão dos serviços por parte da CONTRATADA;

II – Caso houver, não será responsabilidade da CONTRATANTE a desmontagem de móveis ou quaisquer outros objetos, bem como antigas instalações e preparação de acabamentos em paredes, tetos e pisos;

III – No caso de armários suspensos do piso, caso seja necessário colocar base, este trabalho deverá ser feito pela CONTRATADA;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

IV – Uma vez realizada a montagem, fica a CONTRATADA isenta de responsabilidade por danos ou modificações decorrentes de atividades de terceiros, tais como: instalações, reparos em paredes, pisos, tetos, granitos, vazamentos de água e esgoto. A CONTRATADA não executará nenhuma instalação de infraestrutura: hidráulica, elétrica, informática e telefonia.

V – Cabe a CONTRATADA providenciar à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos ou de resíduos sólidos dos materiais utilizados nesse processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da assistência técnica.

1 - A assistência técnica aos móveis será prestada mediante manutenção corretiva, por intermédio da CONTRATADA ou de sua credenciada, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, correções e reparos necessários.

2. - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário de expediente da CONTRATANTE;

2.1 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação efetuada;

2.2 - O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e

b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

3 - Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

4 - Trocar o móvel ofertado no prazo máximo de 10 (dez) úteis corridos se os defeitos não forem corrigidos a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades:

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados), e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

I – o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela AMMVI;

II – o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços e/ou no fornecimento dos materiais e equipamentos e/ou na entrega integral do objeto contratado;

III – o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC, pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida e/ou pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.

A multa deverá ser paga junto à Tesouraria da CONTRATANTE (podendo ser cobrada judicialmente após a notificação), e caso a CONTRATADA não efetive o pagamento da multa até a data dos pagamentos que tenha direito, poderá ser retido o valor da multa de seus



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

créditos pelos serviços executados ou das garantias prestadas, retenção esta que a CONTRATADA autoriza neste ato de maneira expressa e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na cláusula oitava.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretarão às consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão por culpa da CONTRATADA importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com a CONTRATANTE, e seus Municípios associados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo da CONTRATANTE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Condições Gerais:

Fica delegado atribuição aos funcionários da Assessoria de Engenharia da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

Integra o presente contrato todas as disposições, obrigações e responsabilidades constantes do **MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I**, complementarmente aos dispositivos deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro:

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Blumenau (SC), 27 de julho de 2015.

PAULO ROBERTO WEISS
PRESIDENTE da AMMVI

SERGIO JOSÉ GUEREGA
CONTRATADA